



5-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 460/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/97

De autoria do nobre vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 76/97 torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador de Medula óssea.

Estabelece, dentre outras disposições, que;

- o período correspondente ao descanso será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador;

- todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue; e

- o chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula óssea.

Em justificativa à matéria em exame, o I. Autor informa que o Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue foi criado em 1992 com o intuito de conseguir o registro de pelo menos 30 mil candidatos em 3 anos, mas que, infelizmente, até agora somente 3 mil candidatos se inscreveram.

Acredita que em sendo aprovada a presente iniciativa, aumentar-se-á o índice de candidatos a doadores de medula óssea e, conseqüentemente, o número de transplantes.

A par do exposto supra, entendemos tratar-se de matéria revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,
28.05.97.

Gilson Barreto - Presidente

Alan Lopes - Relator

Carlos Neder

Mohamad Mourad